

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
AVISO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01101/2023

A Pregoeira torna público as solicitações de esclarecimentos quanto ao Edital supra e as respectivas respostas:

Empresa "A"

Pergunta 1: Assim menciona o Edital PE nº 1101/2023 e seus Anexos: "2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - Este Termo de Referência prevê a instalação, operação e manutenção de pontos-faixas que permitam a fiscalização e monitoramento de avanço de sinal vermelho de semáforo, parada sobre faixa de pedestre, excesso de velocidade, conversão em local proibido, trânsito de veículos em locais e horários não permitidos e invasão/evasão de faixas exclusivas, através da detecção e registro de infrações de enquadramentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro." Entende-se que os pontos-faixa, definido por esta CONTRATANTE como "Conjunto de aparatos eletrônicos e físicos e seus acessórios, necessários ao monitoramento e FISCALIZAÇÃO de uma faixa de rolamento da via" deverão poder fiscalizar as seguintes infrações/enquadramentos de trânsito:

Desrespeitar o sinal vermelho no semáforo:

- Avançar o sinal vermelho do semáforo (exceto onde houver sinalização que permita a livre conversão à direita prevista no art. 44-A deste Código) – fiscalização eletrônica – Art. 208, CTB: 60503.

Parar sobre a faixa de travessia de pedestres na mudança de sinal luminoso:

- Parar sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso – fiscalização eletrônica – Art. 183, CTB: 56732.

Desrespeitar a velocidade regulamentada:

- Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Art. 218, I, CTB: 74550;
- Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Art. 218, II, CTB: 74630;
- Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50% - Art. 218, III, CTB: 74710.

Fazer conversão proibida – à direita ou à esquerda:

- Executar operação de conversão à direita em local proibido pela sinalização – Art. 207, CTB: 60411; e
- Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização – Art. 207, CTB: 60412.

Transitar em local/horário não permitido:

- Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação estabelecida pela autoridade – Art. 187, I, CTB: 57461.

Invasão/evasão de faixas exclusivas (transitar com o veículo em faixa ou via exclusiva (direita ou esquerda) regulamentada como de circulação destinada

aos veículos de transporte público coletivo de passageiros (fiscalização de faixa/via exclusiva de ônibus):

- Transitar na faixa ou via exclusiva regulamentada para transporte público coletivo de passageiros – Art. 184, III, CTB: 75870.

Está correto o entendimento?

Resposta 1: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 2: Assim menciona o Edital PE Nº 1101/2023 e seus Anexos: "Todos os serviços aqui exigidos estão atrelados ao valor dos itens do orçamento, que serão pagos mensalmente à CONTRATADA, por cada ponto-faixa, sob a forma de implantação, operação e manutenção de pontos-faixas, remuneração pela disponibilização de veículos de serviço e motoristas, os custos de sinalização gráfica horizontal e vertical, quando a implantação das mesmas for demandada pela CONTRATANTE e implantação de um novo laço indutivo, conforme subitem 5.3.1.7. "5.3.1.7. Nos casos de obras públicas de substituição ou recuperação do pavimento, nas quais fique comprovado terem sido atingidos os laços indutivos dos pontos-faixas em operação, a CONTRATADA fará jus ao valor referente a implantação de um novo laço indutivo. Não será deduzido o valor correspondente aos dias necessários para a reposição do laço indutivo e reativação das funcionalidades afetadas, no prazo limite de 30 (trinta) dias. Caso esse prazo limite não seja cumprido, será deduzido o valor correspondente ao número de dias excedente aos 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento." Solicita-se a CONTRATANTE esclarecer as LICITANTES: qual(is) a(s) informação(ões) mínima(s) necessária(s) que a futura CONTRATADA demandará apresentar à CONTRATANTE para fins de comprovação por esta, se e somente se, quando da ocorrência descrita no subitem 5.3.1.7 do TR.

Resposta 2: No caso de uma ocorrência deste tipo, será necessária uma comunicação oficial da contratada a contratante relatando os fatos e posterior visita de campo com representante das partes para verificação no local.

Pergunta 3: Assim menciona o Edital PE Nº 1101/2023 e seus Anexos: "Os pontos-faixas deverão permitir distinção entre ônibus e caminhões dos demais veículos, sem consulta a cadastros de veículos." Entende-se que o sistema auxiliar a ser utilizado pela futura CONTRATADA de modo a permitir a distinção do tipo de veículo entre pesados (p.ex., ônibus, caminhões) e leves (p.ex., veículo de passeio, utilitário, motocicleta), de acordo com legislação vigente, isto é, a classificação disposta na Resolução nº 798/2020 do CONTRAN, poderá vir a utilizar-se tanto de tecnologia que dependem de instalação de sensores intrusivos ao pavimento quanto de tecnologia que dependem de instalação de sensores não intrusivos ao pavimento, ficando esta decisão a critério único e exclusivo da futura CONTRATADA. Está correto o entendimento?

Resposta 3: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 4: Assim menciona o Edital PE Nº 1101/2023 e seus Anexos: "2.1.1.24 Em conformidade com a letra "b" do item 2.1.1.23 será obrigatoriamente observada a Resolução do CONTRAN nº 798/2020 e suas alterações, segundo a qual, para determinar a necessidade da instalação e

ativação de instrumentos ou equipamentos medidores de velocidade, "deve ser realizado estudo técnico" e toda vez que ocorrerem alterações nas suas variáveis, o estudo técnico deverá ser refeito." Solicita-se a CONTRATANTE esclarecer as LICITANTES: a) Sumariamente, entende-se que resume aqueles motivos dispostos nos incisos "I" ao "V" do § 1º do Art. 6º da Resolução do CONTRAN nº 798/2020. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor proceder com a identificação das "variáveis" mencionadas no 2.1.1.24 do TR, determinando-as, isto é, listadas. b) Outrossim, entende-se que todo e qualquer Levantamentos Técnicos e/ou Estudos Técnicos referentes à presente contratação correrão às custas da CONTRATANTE, portanto, não devendo ser considerados pelas LICITANTES em suas Propostas Comerciais. Está correto o entendimento?

Resposta 4: Sim, ambos os entendimentos estão corretos.

Pergunta 5: Assim menciona o Edital PE Nº 1101/2023 e seus Anexos: "2.1.1.26. No caso dos equipamentos que possuam a funcionalidade de excesso de velocidade ou funcionalidades não metrológicas ativadas, o equipamento substituto deverá apresentar/possuir novo Laudo de Aferição, ou de conformidade emitido, pela entidade competente, antes de voltar à operação." Considerando-se o disposto pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia na matéria denominada de "O sistema não metrológico de fiscalização do trânsito é verificado periodicamente?" disponível para acesso público em <<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/avaliacao-da-conformidade/sistemas-automaticos-nao-metrologicos-de-fiscalizacao-de-transito/o-sistema-nao-metrologico-de-fiscalizacao-do-transito-e-verificado-periodicamente>> onde é mencionado que "(...) Esclarecemos que, devido à característica não metrológica das infrações, uma vez que essas são do tipo binário (sim ou não), os Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito (SAnMFT) não são passíveis de aferição e/ou, diferente dos equipamentos destinados aos registros das infrações metrológicas, p. ex. medidores de velocidade, que envolvem a verificação de medidas e a comparação destas com seus respectivos padrões. Informamos, ainda, que não houve a publicação de portaria que estabeleça prazos para aferição e/ou manutenção dos Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito (SAnMFT), de natureza complementar à atual Portaria Inmetro nº 492/2021, da Diretoria de Avaliação da Conformidade Dconf/Inmetro, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Construção, Montagem e Funcionamento de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito (SAnMFT). Em adição, informamos que o contrato firmado entre órgão fiscalizador de trânsito, autoridade sobre a via e a empresa responsável pela instalação e/ou operação dos equipamentos, possui a previsão de cláusulas para inspeções, ensaios e manutenção periódica destes, e suas substituições, no caso da ocorrência de defeitos, passíveis de penalidades destes responsáveis caso estas cláusulas não sejam atendidas. Por fim, informamos que os sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito registrados junto ao Inmetro podem ser consultados na base de dados de registro <<https://registro.inmetro.gov.br/consulta/>>". Isto posto, entende-se que o subitem 2.1.1.26 requer atualização editalícia onde se lê "2.1.1.26. No caso dos equipamentos que possuam a funcionalidade de excesso de velocidade ou

funcionalidades não metrológicas ativadas, o equipamento substituto deverá apresentar/possuir novo Laudo de Aferição, ou de conformidade emitido, pela entidade competente, antes de voltar à operação." Leia-se "2.1.1.26. No caso dos equipamentos que possuam a funcionalidade de excesso de velocidade, o equipamento substituto deverá apresentar/possuir novo Laudo de Aferição, pela entidade competente, antes de voltar à operação." No caso das funcionalidades não metrológicas, conforme mencionado pelo INMETRO não são passíveis de aferição, portanto, o contrato a ser firmado entre órgão fiscalizador de trânsito, autoridade sobre a via (CONTRATANTE) e a empresa responsável pela instalação e/ou operação dos equipamentos (futura CONTRATADA), deverá prever cláusula(s) específica(s), de acordo com a legislação vigente, de modo a contemplar quer seja ou inspeções, ou ensaios ou manutenção periódica destes, a serem realizados pela futura CONTRATADA sob a vistoria da CONTRATANTE e, eventualmente suas substituições, no caso da ocorrência de defeitos, passíveis de penalidades destes responsáveis caso esta(s) cláusula(s) não sejam atendidas. Está correto o entendimento?

Resposta 5: Não está correto o entendimento, pois caso o equipamento seja trocado, mesmo só tendo funções não metrológicas, a contratada precisa apresentar a certificação do mesmo para que seja autorizado o funcionamento deste equipamento.

Pergunta 6: Assim menciona o Edital PE Nº 1101/2023 e seus Anexos: "4.2.1.4. A CONTRATADA deverá manter o índice de aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) de leitura das placas através da tecnologia de OCR sobre o volume total de veículos detectados." Entende-se como volume total de veículos detectados aqueles veículos cujas Placas de Identificação de Veículos (PIV), registrados no território nacional, de acordo com a Resolução Nº 969 do CONTRAN (e suas sucedâneas), forem efetivamente lidas pelas soluções técnicas a serem fornecidos pela futura CONTRATADA. Está correto o entendimento?

Resposta 6: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 7: Assim menciona o Edital PE Nº 1101/2023 e seus Anexos: "6.4.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer para os motoristas aparelho de celular, dotado de sistema operacional, **com tecnologia 5G ou superior**, com plano para voz e internet (ilimitado – 30 Gb), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. Considerando os dados divulgados pelo Portal Teleco (o qual foi fundado em 2002 por um grupo de profissionais da área de Telecomunicações, sócios da Teleco, empresa de consultoria; tinha como objetivo inicial criar uma comunidade virtual de profissionais, estudantes e pessoas interessada em Telecomunicações e se transformou no principal portal de informações do setor no Brasil) em seu sítio eletrônico acerca da tecnologia 5G concernente à cobertura <https://www.teleco.com.br/5g_cobertura.asp> e destacando-se a liberação de 3,5 GHz nesta Capital se deu em 22/08/2022, portanto, há pouco mais de um ano; e Considerando o atendimento ao Princípio da Economicidade, proporcionando proposta mais vantajosa para a Administração Pública; Solicita-se ao CONTRATANTE a justificativa técnica para a cobrança de tal requisito no Edital PE Nº 1101/2023 e seus Anexos.

Resposta 7: Esclarece-se que a opção por utilizar tecnologia 5G ou superior se justifica pela maior capacidade de conectividade do dispositivo móvel, sobretudo em razão da alta densidade de dados móveis utilizada nos dias atuais pela CET-Rio em razão da comunicação dos motoristas do respectivo contrato com seus usuários.

Pergunta 8: Referente ao Edital PE Nº 1101/2023 e seus Anexos, especificamente com relação à funcionalidade de evasão de faixas exclusivas aplicável aos pontos-faixa, definido por esta CONTRATANTE como "Conjunto de aparatos eletrônicos e físicos e seus acessórios, necessários ao monitoramento e FISCALIZAÇÃO de uma faixa de rolamento da via" refere-se a qual dos enquadramentos de trânsito citados na sequência. Aquele disposto na alínea "a" ou na alínea "b"?

a) não conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação:

- Deixar de conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação – Art. 185, I, CTB: 57030.

b) transitar com o veículo em faixa ou via exclusiva (direita ou esquerda) regulamentada como de circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros (fiscalização de faixa/via exclusiva de ônibus):

- Transitar na faixa ou via exclusiva regulamentada para transporte público coletivo de passageiros – Art. 184, III, CTB: 75870.

Resposta 8: Refere-se ao enquadramento descrito na alínea "a".

Pergunta 9: Referente ao Edital PE Nº 1101/2023 e seus Anexos, o subitem 3.5 menciona na linha 82 da tabela 1, um logradouro com uma quantidade total de 6 (seis) faixas a serem monitoradas; No mesmo contexto, o subitem 3.1 menciona que um único gabinete de processamento deverá ser capaz de monitorar todas as faixas da via e com todas as funcionalidades exigidas simultaneamente; Considerando-se consulta realizada ao sítio eletrônico do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, observa-se um número reduzido de modelos de instrumentos de medição de velocidade de veículos automotores com a capacidade de monitorar em simultâneo até 6 (seis) faixas de trânsito. Portanto, solicita-se ao CONTRATANTE a justificativa técnica para a cobrança do requisito constante no subitem 3.1 supra, no Edital PE Nº 1101/2023 e seus Anexos, uma vez que o mesmo claramente restringe a competitividade do certame, além de afetar o atendimento ao Princípio da Economicidade (o qual visa proporcionar proposta mais vantajosa para a Administração Pública).

Resposta 9: Esclareço que por se tratar de um equipamento de sentido duplo é considerado um equipamento de 3 faixas para cada sentido.

Pergunta 10: Referente ao Edital PE Nº 1101/2023 e seus Anexos, "Objeto" definido na página 1 como "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, PARA LOCAÇÃO DE 778 (SETECENTOS E SETENTA E OITO)

PONTOS-FAIXAS E OUTROS DISPOSITIVOS VISANDO A FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES DE TRÁFEGO ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS FIXOS CAPACITADOS A DETECTAR E REGISTRAR: AVANÇO DE SINAL VERMELHO DE SEMÁFORO; PARADA SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO; EXCESSO DE VELOCIDADE DE VEÍCULOS; CONVERSÃO EM LOCAL PROIBIDO; TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM LOCAIS E HORÁRIOS NÃO PERMITIDOS E INVASÃO / EVASÃO DE FAIXAS EXCLUSIVAS. E AINDA: FAZER O RECONHECIMENTO ELETRÔNICO DE PLACAS DE VEÍCULOS; FORNECER DADOS DE TRÁFEGO; FAZER A DISTINÇÃO ENTRE ÔNIBUS, CAMINHÕES E DEMAIS VEÍCULOS, SEM CONSULTA DE PLACAS E CADASTROS DE VEÍCULOS.; DIVIDIDOS EM (DOIS) DOIS LOTES DE 389 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE) PONTOS-FAIXA CADA". O subitem 3.2 (DA DETECÇÃO) menciona que "Em relação à detecção e registro das infrações, a critério único e exclusivo da CET-Rio, cada ponto-faixa permitirá a fiscalização e monitoramento de avanço de sinal vermelho de semáforo, parada sobre faixa de pedestre, excesso de velocidade, conversão em local proibido, trânsito de veículos em locais e horários não permitidos e invasão/evasão de faixas exclusivas. A critério da CET-Rio, **poderão ser acrescidas outras funcionalidades aos pontos-faixas instalados, limitadas àquelas apontadas no objeto do presente Termo de Referência, sem que haja acréscimo de valor para o serviço.**" (grifo nosso)

Entende-se como "outras funcionalidades": FAZER O RECONHECIMENTO ELETRÔNICO DE PLACAS DE VEÍCULOS; FORNECER DADOS DE TRÁFEGO; FAZER A DISTINÇÃO ENTRE ÔNIBUS, CAMINHÕES E DEMAIS VEÍCULOS, SEM CONSULTA DE PLACAS E CADASTROS DE VEÍCULOS, as quais são definidas no Objeto da presente contratação. Está correto o entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecimentos de qual(is) seria(m) estas "outras funcionalidades".

Resposta 10: Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 11: Referente ao Edital PE Nº 1101/2023 e seus Anexos, uma vez questionada acerca das infrações de "conversão em local proibido", a CONTRATANTE respondeu a LICITANTE que os seguintes locais (transcritos a seguir) haverá necessidade real de fiscalização desta infração e de que o número de faixas monitoradas constam no subitem 3.5 do TR (Anexo I) do Edital.

AV. DAS AMÉRICAS PRÓX. AO Nº 10650 - SENTIDO SANTA CRUZ PISTA CENTRAL

AV. DAS AMÉRICAS PRÓX. AO Nº 10650 - SENTIDO SÃO CONRADO PISTA CENTRAL

AV. DAS AMÉRICAS PRÓX. AO Nº 11391 - SENTIDO SANTA CRUZ PISTA CENTRAL

AV. DAS AMÉRICAS PRÓX. AO Nº 11391 - SENTIDO SÃO CONRADO PISTA CENTRAL

AV. DAS AMÉRICAS PRÓX. AO Nº 13331 - SENTIDO SANTA CRUZ PISTA CENTRAL

AV. DAS AMÉRICAS PRÓX. AO Nº 13331 - SENTIDO SÃO CONRADO PISTA CENTRAL

AV. DAS AMÉRICAS PRÓX. AO Nº 13550 - SENTIDO SANTA CRUZ PISTA CENTRAL

AV. DAS AMÉRICAS PRÓX. AO Nº 14041 - SENTIDO SANTA CRUZ PISTA CENTRAL

AV. DAS AMÉRICAS PRÓX. AO Nº 14041 - SENTIDO SÃO CONRADO PISTA CENTRAL

AV. DAS AMÉRICAS PRÓX. AO Nº 14801 - SENTIDO SANTA CRUZ PISTA CENTRAL

AV. DAS AMÉRICAS PRÓX. AO Nº 14801 - SENTIDO SÃO CONRADO PISTA CENTRAL

AV. DAS AMÉRICAS PRÓX. AO Nº 19400 - SENTIDO SANTA CRUZ

AV. DAS AMÉRICAS PRÓX. AO Nº 19400 - SENTIDO SÃO CONRADO

AV. DAS AMÉRICAS PRÓX. AO Nº 20049 - SENTIDO SANTA CRUZ

AV. DAS AMÉRICAS PRÓX. AO Nº 20049 - SENTIDO SÃO CONRADO

AV. DAS AMÉRICAS PRÓX. AO Nº 6101 - SENTIDO SANTA CRUZ PISTA CENTRAL

AV. DAS AMÉRICAS PRÓX. AO Nº 6101 - SENTIDO SÃO CONRADO PISTA CENTRAL

Mediante consulta ao subitem 3.5 observa-se que trata-se de 17 (dezessete) pontos-faixas passíveis de monitorarem a infração de conversão proibida e totaliza-se 54 (cinquenta e quatro), o número total de faixas de trânsito monitoradas por estes 17 (dezessete) pontos-faixas indicados pela CONTRATANTE. Ocorre que a infração de conversão é monitorada exclusivamente em faixas de trânsito localizadas no(s) extremo(s) das vias (isto é, à esquerda e/ou à direita). Face o exposto, questiona-se: Dentre os 17 (dezessete) pontos-faixas indicados pela CONTRATANTE passíveis de monitorarem a infração de conversão proibida, informar as LICITANTES o número de faixas monitoradas deverão encontrar-se aptas para monitoramento da infração de Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização, infração esta definida pelo Art. 207 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

i) 17 (dezessete), no caso do monitoramento exclusivo da conversão ou à esquerda ou à direita da via;

ii) 34 (trinta e quatro) no caso do monitoramento simultâneo da conversão tanto à esquerda como à direita da via; ou

iii) ainda alguma outra quantidade específica (neste caso, favor informar)

Resposta 11: Informamos que onde houver esta fiscalização de conversão proibida, ela abrangerá todas as faixas de rolamento da pista, portanto, hoje totalizando 54 faixas.